

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3
Edifício Adail Belmonte
Brasília - DF - CEP: 70070-600
Telefone: (61) 3366-9100
www.cnmp.mp.br

SUMÁRIO

Presidência.....	1
Plenário.....	2

PRESIDÊNCIA

PORTARIA DE 14 DE MAIO DE 2020

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 75, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Altera o Anexo da Portaria CNMP-PRESI nº 245, de 10 de dezembro de 2019, que institui o calendário de sessões ordinárias do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público para o 1º semestre do exercício de 2020, e convoca a 5ª Sessão do Plenário por Videoconferência de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 130-A, I, da Constituição Federal, 12, IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e 3º da Resolução nº 209, de 27 de março de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria CNMP-PRESI nº 245, de 10 de dezembro de 2019, que institui o calendário de sessões ordinárias do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público para o 1º semestre do exercício de 2020, para cancelar a 8ª Sessão Ordinária, prevista para o dia 26 de maio de 2020, em razão da necessidade de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º Os Conselheiros ficam convocados para a 5ª Sessão do Plenário por Videoconferência de 2020, a ser realizada no dia 26 de maio de 2020, às 9h.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 14 de maio de 2020.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

PLENÁRIO

DECISÃO DE 14 DE MAIO DE 2020

NOTA TÉCNICA Nº 0.00.000.001325/2012-51

RELATOR: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

REQUERENTE: Alexandre Assunção e Silva – Procurador Regional Eleitoral

DECISÃO

(...) Dessa forma, sem negar a importância do tema, entendo que descabe a este Conselho Nacional emitir Nota Técnica, por impossibilidade e impropriedade na análise de todo o contexto que naturalmente seria exigido pelo instituto, na medida em que a matéria apresente teor nitidamente político e, portanto, deve ser objeto de debates no âmbito do Congresso Nacional.

Ex positis, diante dos argumentos supramencionados, e com todo o respeito ao proponente, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do art. 43, inciso IX, alínea “c”, do RICNMP.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 14 de maio de 2020.

VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO

Conselheiro Relator